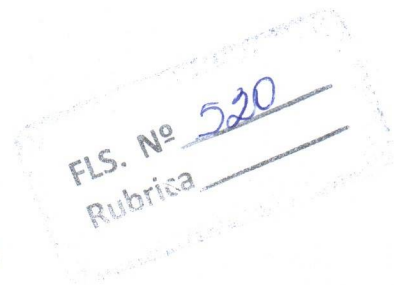




*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



**PARECER**

**PROCESSO N.º 0253/2023**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases internas e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre Pregão Eletrônico n.º 044/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA.

Tendo sido manifestada a intenção de contratação pela Secretaria Municipal anteriormente destacada, foi elaborado termo de referência, o qual, devidamente



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

aprovado, teve a autorização de contratação declarada pela autoridade superior, com indicação de dotação orçamentária pelo setor competente e declaração de adequação orçamentária.

Autuado o processo pela comissão de licitação, foi eleita a modalidade Pregão Eletrônico, em atenção ao disposto no art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

**3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**3.1 - FASE INTERNA**

Após a autuação do feito, foram elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, os mesmos foram devidamente analisados pela assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do estado e diário oficial do município.

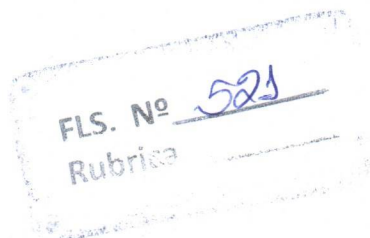
**3.2 - FASE EXTERNA**

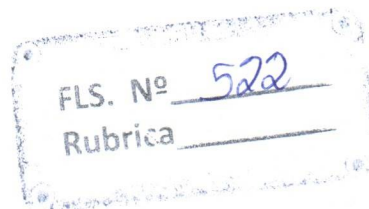
Na data e horário designados no instrumento convocatório, por meio do sítio eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), foram recebidas as documentações de credenciamento de licitantes e propostas de preços, conforme previsão editalícia.

Devidamente classificadas as licitantes que apresentaram as melhores propostas, foi iniciada a fase de lances, onde, após negociado o preço, tiveram as propostas adjudicadas.

Iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, foram as mesmas consideradas regulares, sendo declaradas vencedoras as licitantes que apresentaram as melhores propostas para os respectivos lotes.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.





*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**3.3 - DA LEI N.º 14.133/2021**

Tendo em vista que o presente procedimento, embora iniciado ainda na vigência da legislação anterior, teve conclusão já na vigência da NLLC, necessário o enfrentamento sobre a regularidade do presente procedimento à luz da legislação vigente.

A NLLC dispõe, em seu art. 191:

**ART. 191.** ATÉ O DECURSO DO PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 193, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ OPTAR POR LICITAR OU CONTRATAR DIRETAMENTE DE ACORDO COM ESTA LEI OU DE ACORDO COM AS LEIS CITADAS NO REFERIDO INCISO, E A OPÇÃO ESCOLHIDA DEVERÁ SER INDICADA EXPRESSAMENTE NO EDITAL OU NO AVISO OU INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, VEDADA A APLICAÇÃO COMBINADA DESTA LEI COM AS CITADAS NO REFERIDO INCISO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** NA HIPÓTESE DO CAPUT DESTE ARTIGO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR LICITAR DE ACORDO COM AS LEIS CITADAS NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 193 DESTA LEI, O CONTRATO RESPECTIVO SERÁ REGIDO PELAS REGRAS NELAS PREVISTAS DURANTE TODA A SUA VIGÊNCIA.

O art. 193, II, da NLLC, estabelece que, em 30/12/2023, serão revogadas as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

Tendo sido o presente procedimento autorizado e com aviso publicado antes de 29/12/2023, regular é a adoção do rito estabelecido na legislação anterior.

#### **4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

#### **5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA**

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



FLS. Nº 523

Rubrica \_\_\_\_\_

*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**6 - CONCLUSÃO**

*Ex POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Eletrônico n.º 44/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 19 de fevereiro de 2024.

*Socorro Furtado Brito*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar